



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA PELA POPULAÇÃO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal providenciará o monitoramento de qualidade da água distribuída no sistema coletivo de abastecimento de água para consumo humano, bem como a ampla divulgação do resultado, coletadas pela SEMASA, ou outro órgão que vier a desempenhar tal função.

§ 1º Todos os resultados das análises periódicas e os pareceres técnicos, quando houver, deverão ser disponibilizados por meios eletrônicos, inclusive no Portal da Prefeitura Municipal de Itajaí e da SEMASA.

§ 2º O histórico dos resultados das análises e os pareceres técnicos já realizados também deverão ser divulgados pelos mesmos meios eletrônicos especificados no §1º dessa lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A transparência dos atos na administração pública deve ser regra sempre, ganhando maior relevância nos casos da saúde pública. O Projeto de Lei vem garantir à população o acesso à informação dos diferentes níveis de qualidade da água disponibilizada pela municipalidade, um direito humano o qual o Município tem o dever de proteger. É um direito básico da população conhecer os diferentes níveis de qualidade da água disponibilizada pela SEMASA, podendo assim acompanhar as possíveis variações ao longo do tempo e exercer o devido controle social. Assim, com intuito de dar transparência ao monitoramento da qualidade da água consumida no Município de Itajaí, já realizado pela SEMASA, e visando proteger a saúde da população e promover o seu direito à informação, apresentamos o presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE MARÇO DE 2017

**ANTÔNIO ALDO DA SILVA
VEREADOR - PP**